



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIDIANÓPOLIS

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUADRIÊNIO 2018-2021

Apresentação:
Secretaria Municipal de Assistência Social

**LIDIANÓPOLIS
2018**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. SÍNTESE DO MARCO SITUACIONAL SOCIOTERRITORIAL DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
3. OBJETIVO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9
3.1 OBJETIVO GERAL.....	9
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	9
4. IDENTIFICAÇÃO.....	10
4.1 PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
4.2 PREFEITURA.....	10
4.3 DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
4.4 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	11
4.5 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	11
4.5.1 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..	11
4.5.2 PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CMAS, CONFORME SUAS ATRIBUIÇÕES.....	12
5. DIRETRIZES, AÇÕES, METAS, RESULTADOS E IMPACTOS.....	15
6. RECURSO HUMANOS.....	22
7. MECANISMOS FINANCEIROS.....	23
8. INDICADORES MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	24
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
10. REFERÊNCIAS.....	26
11. ANEXOS.....	28
11.1. ANEXO I- PARECER DO CMAS.....	29



1. APRESENTAÇÃO

Partimos da premissa, em conformidade com Teixeira (2009), em que um plano “são apenas os meios pelos quais o planejamento se expressa” (p.4), ora compreendido como:

[...] documento mais abrangente e geral, que contém estudos, análises situacionais ou, diagnósticos necessários à identificação dos pontos a serem atacados, dos programas e projetos necessários, dos objetivos, estratégias e metas de um governo, de um Ministério, de uma Secretaria ou de uma unidade. (TEIXEIRA, 2009, p.4).

Assim, ao apresentar o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) do município de Lidianópolis, apresentamos muito mais que um meio pelo qual nosso compromisso com a Política de Assistência Social se manifesta. Apresentamos também o esforço de cada um dos trabalhadores de forma direta, conselheiros e usuários de forma indireta, participaram da construção deste instrumento, evidenciando seus compromissos e esforços em construir uma política pública acessível a todos que de uma maneira ou de outra dependem.

Não sem razão em tempos de limitações de recursos, as pessoas que subscreveram o presente plano, contribuíram com a experiência de seus cotidianos, na construção do mesmo, traduzindo a cada instante as demandas postas, compreendendo o presente e dentro dos limites e possibilidades, desenharam algumas linhas gerais a serem seguidas nos anos que se aproximam.

Constitui a sistematização e análise deste, através de reuniões com a Equipe de Trabalho e Conselho Municipal de Assistência Social, superando divergências em busca de uma readequação entre o preconizado e a realidade local. Foi hora de rever conceitos e valores, de construir unidades dentro da diversidade que enriquece qualquer debate, um desafio dado pela Política de Assistência Social, e aceito pelas pessoas que a constroem em seus cotidianos de trabalho.

Resultado deste esforço se pode observar nas páginas que seguem cuja releitura da realidade, foi sendo delineados objetivos e estratégias aqui sistematizadas. Foram buscadas propostas a serem construídas nos próximos 4 (quatro) anos, ou seja, colocados novos desafios a serem assumidos com criatividade e determinação à gestão e execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS desta municipalidade.



Assim encontra-se estruturado este instrumento, o qual, muito mais que cumprir com as exigências legais, passa a ser a bússola da navegação já iniciada e agora com novos e/ou velhos desafios a serem atingidos até o ano de 2021. Para tal, torna-se imperativo a participação de trabalhadores, conselheiros e usuários do SUAS, seja no processo de execução, mas também no processo de monitoramento e avaliação, quando todos tem a possibilidade de novos aprendizados.

Finaliza-se ressaltado que no momento estamos diante de mais um passo dado na construção e fortalecimento do SUAS em Lidianópolis. Momento de aprendizado e superações, bem como de contradições frente à onda que retrocede, direitos sociais que assistimos no cenário nacional. Assim, registra-se o esforço depreendido para chegarmos onde nos encontramos, não pretendendo esgotar a temática que nos envolve, mas superando as sucessivas aproximações necessárias na consolidação do SUAS.

Nossos mais sinceros agradecimentos a todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste processo, na esperança de que possamos avançar na reconstrução cotidiana de luta na garantia de direitos, de um povo ainda mais ameaçado pelos interesses de uma minoria, história que reescreveremos nos próximos 04 (quatro) anos.



2. SÍNTESE DO MARCO SITUACIONAL SOCIOTERRITORIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo Informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social-IPARDES (2017), o município de Lidianópolis/PR, está localizado cerca de 371 km da capital Curitiba/PR, com população estimada em 3.717 habitantes, o que representa uma queda no número de habitantes, em relação ao levantamento publicado em 2010 que estimava o número de 3.973 habitantes.

Baseado nos dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a população Lidianopolitana está predominantemente localizada na área urbana. Vale ressaltar, que a maior parte dos moradores do município possui vínculo laborativo em atividades da agropecuária.

O Valor Bruto de Produção do município é de R\$ 68.195.713,92, o cultivo de soja representa 28% deste valor, frango de corte 21%, pecuária de corte 17%, olericultura 9% e café e fruticultura com 5 % cada, destas a cafeicultura, fruticultura e olericultura ocupam 85 % de mão de obra familiar, sendo responsáveis por 730 empregos diretos (LIDIANÓPOLIS, PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, 2018, p.12).

Ainda segundo o IBGE, o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município de Lidianópolis é de 0,68.

É notório que com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a Assistência Social passa a ser reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro enquanto uma Política Pública¹ que passa a compor o Sistema de Seguridade Social brasileira.

Segundo o texto constitucional, em seu artigo: “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

O artigo 194 da CF/1988 é regulamentado por três leis orgânicas: Lei Orgânica da Previdência Social- LOPS (Lei nº 3.807/1960), Lei Orgânica da Saúde- LOS (Lei nº

¹ Para saber mais a respeito da trajetória da Assistência Social até a conquista da regulamentação, sugere-se a leitura do livro “Menina LOAS” da autora Aldaíza Sposati (2007).



8080/1990) e Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 8742/1993), sendo esta última a matéria de debate e reflexão deste Plano.

A LOAS tem o compromisso público de afiançar por meio de serviços, programas e projetos, a denominada proteção social, que pode ser de dois tipos: a) Proteção Social Básica e b) Proteção Social Especial, definidas da seguinte maneira:

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território (BRASIL, Lei nº 8742, 1993).

Deve-se esclarecer que ambos os tipos de Proteção Social, básica ou especial, têm o dever de garantir as seguintes seguranças socioassistenciais de “[...] segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar” (BRASIL. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2006, p. 26).

Vale ressaltar que segundo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, o município de Lidianópolis é considerado de Pequeno Porte I, e está habilitado a ofertar Proteção Social Básica e Especial, através da Política Municipal de Assistência Social, a gestão da referida Política Pública deve organizar-se com base na descentralização administrativa, sistema participativo de controle popular e territorialidade.

A Lei Municipal de Assistência Social (Lei nº 821/2017) prevê os seguintes serviços ofertados através dos equipamentos socioassistenciais, segundo o nível de proteção social:

- A proteção social básica, oferta serviços através do Centro de Referência de Assistência Social, que é compreendido como:

[...] uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos



familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania (BRASIL, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, p.9, 2009).

O CRAS municipal está habilitado a ofertar e referenciar os seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

O PAIF é coordenado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e têm suas reuniões executadas tanto no espaço físico do CRAS, como também, nas comunidades rurais e urbanas.

O CRAS também é responsável pela oferta do Programa de Transferência de Renda denominado como Programa Bolsa Família (PBF) foi sancionado em 2004 pela Lei 10.836. O Programa Bolsa Família-PBF, que é orientado pelos seguintes eixos de trabalho:

Complemento da renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.

Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social².

Articulação com outras ações — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza (BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2018).

O valor do Benefício varia em razão da composição familiar e da renda declarada, como se pode constatar a partir do artigo nº 2, da referida Lei:

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham

² As condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.



em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0(zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15(quinze) anos, sendo pago até o limite de 5(cinco) benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família (BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL).

Vale ressaltar que o PBF, tem como fundamento a articulação intersetorial na gestão do programa, especialmente nas áreas de assistência social, educação e saúde, de forma a potencializar o acompanhamento das condicionalidades do PBF. Atualmente o município de Lidianópolis possui 307 famílias inscritas no Programa.

• A proteção social especial, é ofertada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social compreendido como:

[...] uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (BRASIL, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2011, p.8).

O CREAS municipal está habilitado a ofertar os seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O PAEFI é ofertado exclusivamente pelo equipamento socioassistencial



denominado como Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A equipe técnica do CREAS de Lidianópolis/PR, atualmente também exerce a função de referência municipal, para as equipes técnicas dos Serviços que desenvolvem o Acolhimento Institucional de Longa Permanência para de Idosos; Crianças e Adolescentes. Uma vez que tais serviços não são ofertados *in loco* no município.

O município de Lidianópolis estabeleceu termo de fomento com instituições dessa natureza (proteção social especial de alta complexidade), conforme previsão legal instituída por meio da Lei Orgânica de Assistência Social, Seção II, Capítulo III Da Organização e da Gestão, art. 6B, em que se assegura que:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação (BRASIL, Lei 8.742/1993).

Há de se ponderar que a primazia na oferta de serviços na Política de Assistência Social deve ser conduzida pelo Estado, contudo, abre-se a possibilidade dos municípios estabelecerem parcerias com entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Desde que a demanda pelo serviço seja caracterizada como baixa, de modo que não justifique a manutenção de uma instituição própria. Assim, têm-se a possibilidade dos municípios celebrarem convênios, contratos e acordos para a prestação de serviços com as entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com a finalidade de assegurar proteção integral aos indivíduos.

Entretanto, para que o município possa estabelecer essas parcerias é necessário que a entidade, seja reconhecida enquanto rede socioassistencial, e que cumpra os requisitos/critérios expostos na Lei Orgânica de Assistência Social, Seção II, Capítulo III Da Organização e da Gestão, art. 6B, o parágrafo:

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;
- II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;
- III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19. (BRASIL, Lei 8.742/1993).

Para tanto, o município de Lidianópolis/PR com o objetivo promover seguranças socioassistenciais próprias da oferta da proteção especial, de alta complexidade tem em vigor três termos de fomento com as instituições de acolhimento de longa permanência.

As instituições ficam sediadas nos municípios: São João do Ivaí/PR (Instituição de



Acolhimento de Longa Permanência para Idosos); Faxinal/PR (Instituição de Acolhimento de Longa Permanência para crianças e adolescentes). Ivaiporã /PR (Instituição de Residência Inclusivas para jovens e Adultos com deficiência).

3. OBJETIVO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 OBJETIVO GERAL

- ✓ Aperfeiçoar a Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

3.2 OBJETIVO ESPECÍFICOS

- ✓ Qualificar os serviços de proteção social básica e especial;
- ✓ Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- ✓ Fortalecer a participação e controle social.



4. IDENTIFICAÇÃO

4.1 PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei que regulamenta Plano Municipal de Assistência Social:	Lei nº 821/2017
Vigência:	2018-2021
Período de Elaboração:	23/07 a 27/07/2018
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:	
Nome	Representação
Lucia de Jesus Maia Buzato	Secretária Municipal de Assistência Social
Ludimila Aparecida Martins Bueno	Assistente Social do Centro de Referência Assistência Social - CRAS
Alana Morais Vanzela	Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Liliane Wielewski Pobbe Mainardes	Psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Luciana de Jesus Maia Moreira	Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Nome do responsável para contato:	Lucia de Jesus Maia Buzato
E-mail:	asocialgestor@gmail.com
Telefone:	(43) 3473-1355

4.2 DA PREFEITURA

Município:	Lidianópolis
Nome do Gestor Municipal:	Adauto Aparecido Mandu
Endereço:	Rua Juscelino Kubitscheck, nº 357 – Centro – Lidianópolis – PR – CEP 86865-000
Telefone:	(43) 3473-1238
Home Page:	www.lidianopolis.pr.gov.br
E-mail:	adauto.mandu@hotmail.com administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

4.3 DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail:	asocialgestor@gmail.com
Porte do Município:	Pequeno I
Gestora:	Lucia de Jesus Maia Buzato
Ato de Nomeação:	Decreto nº 3.191/2017



Endereço:	Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327 – Centro – Lidianópolis – PR – CEP 86865-000
Telefone:	(43) 3473-1355
Home Page:	www.lidianopolis.pr.gov.br
E-mail:	asocialgestor@gmail.com

4.4 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestora e Ordenadora:	Lucia de Jesus Maia Buzato eti Hort
Lei de criação do FMAS:	Lei nº 821/2017
CNPJ:	14./0001-
Fontes de Recursos:	Federal, Estadual e Municipal.

4.5 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente do CMAS:	Francimara Muniz de Souza
Vice-Presidente:	Katiana de Toledo de Moraes
Endereço do CMAS:	Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327 – Centro – Lidianópolis – PR – CEP 86865-000
Lei de criação do CMAS:	Lei nº 821/2017
Decreto de composição do CMAS:	Decreto Nº 3.380 de 19 de setembro de 2017
Fontes de Recursos:	Federal, Estadual e Municipal.
Secretária Executiva do CMAS:	Joice Dias do Carmo.

4.5.1 DA COMPOSIÇÃO DO CMAS – 2017-2019

CPF	Nome	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato
051.476.339-60	Francimara Muniz de Souza	Conselheiro(a) Presidente	26/06/2017	26/06/2019
400.973.958-46	Katiana de Toledo de Moraes	Vice-Presidente	26/06/2017	26/06/2019
010.632.259-14	Ana Paula da Silva Luzetti	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
006.887.019-14	Ana Paula Melo da Costa	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
057.015.269-09	Benedita Aparecida Mendes	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
372.820.429-34	Cacilda Gomes de Lima	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
087.449.279-32	Camila Lopes Pacifico	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
063.146.019-59	Cátia Cibele Semechechem	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019



083.114.789-02	Dhiego Francisco Rholing Torres	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
039.407.519-60	Elisangela Aparecida Domiciano Pessuti	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
698.542.112-15	Geni Sabino	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
044.114.079-30	Gislaine Marchi	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
364.573.238-12	Ivone Moura Penteadado	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
005.812.359-83	Jose Antonio Domiciano	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
825.271.309-25	KELY CRISTINA FERRO SPINASSI	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
103.213.799-18	Leticia Moura Falco	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
041.533.489-61	Liliane Wielewski Pobbe Mainardes	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
094.696.369-02	Ludimila Aparecida Martins Bueno	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
041.002.919-06	Maria Castorina Santos dos Reis	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
047.867.989-08	Maria Claudete dos Santos Paulino	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
677.773.689-15	Maria Laide Guerra	Conselheiro(A) Titular	26/06/2017	26/06/2019
740.059.449-49	Silvana Aparecida Gil Favaro	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019



740.060.619-00	Soely Graneiro	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019
665.630.119-34	Vilson Eurico da Silva	Conselheiro(A) Suplente	26/06/2017	26/06/2019

4.5.2 PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CMAS, CONFORME SUAS ATRIBUIÇÕES:

- II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;



- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.



5. DIRETRIZES, AÇÕES, METAS E RESULTADOS/IMPACTOS

Nº	Diretrizes	Ações e estratégias	Metas	Resultados e impactos
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
a)	Acompanhamento familiar pelo PAIF.	Realizar atendimentos buscando o fortalecimento de vínculos, promovendo e estruturando, por meio de informação e reflexão sobre os direitos e os deveres do cidadão e acompanhamento das famílias CADUNICO.	Atender e acompanhar as famílias cadastradas no CADUNICO.	Fortalecer a autonomia e os vínculos familiares e comunitários.
b)	Acompanhamento das famílias com membros beneficiários do BPC, idosos e deficiente.	Realizar busca ativa, atendimentos e acompanhamento das famílias BPC.	Atingir taxa de acompanhamento das famílias membros beneficiários do BPC em 25%.	- Fortalecer a autonomia e os vínculos familiares e comunitários; - Identificar situações de violações de direitos para os devidos encaminhamentos.
c)	Cadastro e atualização no Cadúnico das famílias beneficiárias do BPC.	Efetuar campanha anual de atualização do Cadúnico e busca ativa do público.	Atender através do Cadúnico os beneficiários do BPC.	Manter o cadastro atualizado evitando situações de cancelamento e suspensão do benefício.
d)	Acompanhamento	Realizar atendimentos	Monitorar o	Acompanhamento



	o prioritário das famílias beneficiárias do PBF.	e encaminhamentos para os demais serviços da rede de proteção.	cumprimento das condicionalidades de forma intersetorial.	das famílias beneficiárias, visando melhoria na qualidade de vida e superação de vulnerabilidades e situações de risco social.
e)	Identificar famílias que atendem aos critérios do PBF.	Realizar busca-ativa e receber encaminhamentos da rede de proteção de forma a viabilizar o acesso por meio do Cadúnico.	Possibilitar progressivamente que as famílias tenham acesso ao programa.	Contribuir para o acesso ao direito social com foco na transferência de renda e alívio da pobreza.
f)	Acompanhar através das reuniões da coordenação municipal intersetorial do PBF, famílias que se encontram em descumprimento das condicionalidades do programa.	Realizar reuniões com os beneficiários, esclarecendo as condicionalidades do programa e encaminhar aos técnicos e operadores do Cadúnico as situações de descumprimento identificadas.	Tratar as condicionalidades do PBF e atingir a meta estipulada pelo governo federal.	Atendimento e orientação às famílias em descumprimento de condicionalidades visando eliminar esta ocorrência no município.
g)	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Fazer busca ativa do público prioritário através do Cadúnico e do SIPIA bem como o recebimento de encaminhamento da	Identificar o público prioritário que não estão inseridos/evadidos do atendimento prestado no SCFV.	Desenvolvimento de atividades que fortaleçam os vínculos familiares, garantindo as aquisições



		rede de proteção.		progressivas aos usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrências de situação de risco social.
h)	Diversificar a oferta de oficinas no SCFV de acordo com o interesse do público em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Disponibilizar espaços e ouvidoria de sugestões para qualificar o serviço.	Sistematizar as linhas de interesse, analisar a viabilidade de oferta e atendimento da demanda.	Qualificação do serviço e fortalecimento da permanência por meio de atendimentos mais atrativos e significativos que possibilitem melhor qualidade de vida.
i)	Viabilizar o acesso aos Benefícios eventuais de forma complementar e provisória aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade, temporária e calamidade pública, conforme	Identificar o público-alvo por meio de encaminhamentos, demanda espontânea e demais formas de atendimento.	Regulamentar a oferta dos benefícios eventuais, realizando ainda diagnóstico e monitoramento que visa a qualificação da prestação de benefícios eventuais.	Garantir direitos sociais previstos na legislação municipal.



	preconiza a Lei municipal nº 821/2017			
j)	Desenvolvimento de banco de dados das famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar.	Identificar e sistematizar o diagnóstico das famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar com base na análise de recorrência na busca por benefício eventual de auxílio-alimentação.	Mapeamento das famílias em situação de insegurança alimentar.	Contribuição para a análise da necessidade da Política Municipal de Segurança Alimentar.
l)	Atenção ao programa BPC na escola.	Busca ativa em parceria com as escolas para aplicação dos questionários.	Fortalecimento da permanência dos beneficiários na escola.	Garantia do direito à educação.
m)	Programa Jovem Aprendiz/Aprendiz Legal	Buscar informações para a implantação do programa no município e analisar sua viabilidade.	Planejamento da implementação do programa no município.	Oportunizar a transição entre educação e trabalho.
n)	Qualificação da estrutura física do SCFV	- Equipar o SCFV visando a melhoria no atendimento e oferta de serviços de proteção social básica	-Benfeitoria a ser realizada durante a vigência deste Plano	- Assegurar melhores condições de permanência para as crianças e adolescentes atendidas no SCFV.



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
a)	Oferta de Proteção Social de média complexidade, através do equipamento socioassistencial – CREAS e serviços a ele referenciados.	Atender os usuários e famílias em situação de risco social e violação de direito e realizar os devidos encaminhamentos.	Atendimento dos indivíduos e famílias em situação de risco social e violação de direitos.	Contribuir para que as famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos possam superar situações de fragilidade social por elas vivenciadas.
b)	Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	Atender e encaminhar situações de trabalho infantil para os serviços competentes.	Reduzir a incidência de trabalho infantil no município.	Contribuir para a redução dos casos de violação de direitos associada ao trabalho infantil.
c)	Sensibilização sobre situações de violação de direito.	Realizar campanhas informativas e orientativas.	Redução dos casos de sub-notificação de situações de violação de direito.	Identificação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de violação de direito, com o intuito de possibilitar a superação dessa situação.
d)	Trabalho social com adolescentes em cumprimento de MSE e LA.	Ofertar oficinas para adolescentes em cumprimento de MSE e LA.	Inclusão de 100% dos adolescentes nas oficinas.	Redução da reincidência de atos infracionais.



e)	Trabalho social no serviço de abordagem de rua para migrantes.	- Disponibilizar alimentação (refeições), kits e espaço para higiene pessoal. - Busca ativa da família ampliada.	Atendimento a migrantes visando compreender suas demandas.	Contribuir para o fortalecimento da cidadania e preservação do bem estar e dignidade da pessoa migrante.
GESTÃO DO SUAS				
a)	Garantia orçamentaria para as prestações de serviços nos equipamentos da política pública de Assistência Social.	Assegurar no orçamento do PPA, LDO e LOA previsão orçamentaria para cofinanciamento das ações planejadas.	Garantir orçamento para execução do plano municipal de assistência Social com vigência quadrienal	Execução das ações previstas no plano municipal com garantia orçamentaria.
b)	Promoção da participação de conselheiros e trabalhadores do SUAS na construção orçamentária.	Criar um grupo de trabalho composto por representantes dos trabalhadores e de conselheiros para estudarem e definirem estratégias para assegurar a participação na elaboração orçamentária, bem como estudarem com a Gestão do SUAS e a Secretaria de Planejamento e	Promover e garantir a participação do CMAS e trabalhadores do SUAS em audiências públicas e reuniões para elaboração do PPA, LDO e LOA.	Protagonização da participação do CMAS e trabalhadores na construção de uma política pública democrática.



		Finanças para a fixação de percentual do orçamento.		
c)	Definição de percentual fixo dos recursos municipais para a Assistência Social	Realizar estudos e definir estratégias para alocar recursos necessários para atender as demandas existentes no município.	Até o final de 2021 fixar percentual mínimo de 5% para o orçamento público da política de Assistência Social.	Garantir de maneira sustentável, todas as ações identificadas neste plano.
CONTROLE SOCIAL				
a)	Promoção da participação popular nos espaços de controle social.	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar a divulgação dos espaços de controle social e de planejamento público.- Conscientizar sobre a importância da participação social.- Instituir um calendário de reuniões do CMAS.	Fortalecimento do CMAS, da participação democrática e do controle social.	Fortalecimento da ideia de espaço público e de cidadania.
b)	Capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social.	Promover capacitação para os conselheiros municipais de Assistência Social.	Realização de capacitações periódicas.	Efetivo acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social.



6. RECURSOS HUMANOS

QTD.	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO
01	Assistente Social	Assistente Social/ Coordenadora-CRAS	30 horas	Estatutário
01	Assistente Social	Assistente Social/Coordenadora-CREAS	30 horas	Estatutário
01	Psicóloga	Psicóloga- CREAS	30 horas	Estatutário
01	Agente Administrativa	Entrevistadora/Operadora do Cadastro Único	40 horas	Estatutário
01	Estagiária	Entrevistadora/ Operador do Cadastro Único	30 horas	Sem Vínculo
01	Administrativo	Educador Social(Lúcia Monsão)	40 horas	Estatutário
01	Educador Social	Educador Social (Rosangela)	40 horas	Estatutário
01	Estagiária	Atendente- CREAS	30 horas	Sem vínculo
01	Advogada	Advogada Prefeitura/CREAS	20 horas	Comissionado
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais	40 horas	Estatutário
01	Agente Administrativo	Coordenadora SCFV	40 horas	Estatutário
03	Estagiários	Atendentes SCFV	30 horas	Sem vínculo
01	Secretária Municipal de Assistência Social	Secretária Municipal de Assistência Social	40 horas	Comissionado



7. MECANISMOS FINANCEIROS

	Bloco	2018	2019	2020	2021
Recursos Federais	Proteção Social Básica	R\$ 163.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 170.000,00	R \$175.000,00
	Proteção Social Especial	R\$ 85.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 100.000,00
	Gestão do SUAS -IGDSUAS	R\$ 13.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.500,00
	IGD/PBF	R\$ 18.000,00	R\$ 18.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.500,00
	Recurso Livre	700.000,00	735.000,00	772.000,00	811.000,00
Recursos Próprios					



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIDIANÓPOLIS

8. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza o acompanhamento de todas as ações e diretrizes através das reuniões mensais e conferências em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Assistência nos municípios de pequeno porte contribui no planejamento e implantação das ações sistematizadas e, é uma excelente ferramenta de gestão para a conquista dos objetivos propostos para serem desenvolvidos, garantindo a efetividade da Política Nacional de Assistência Social e a garantia de orçamento público para seu financiamento.



10.REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS. Brasil: DF, 1993. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília, 2005. Disponível em: <
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011. Disponível em: <
<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014. Disponível em: <
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em: 21 mai 2018.

LIDIANÓPOLIS. **Lei n.º 821 de 12 de junho de 2017**. Política Municipal de Assistência Social, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS. Brasil: DF, 1993. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm> Acesso em: 21 mai 2018.



_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília, 2005. Disponível em: <
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011. Disponível em:
<<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>
Acesso em: 21 mai 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em: 21 mai 2018.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. Disponível <
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/lidianopolis/panorama>> Acesso em 30 de Julho de 2018.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Programa Bolsa Família**. Disponível < <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e> > Acesso em 30 de Julho de 2018.

_____. **Lei nº 10.836**. Dispõe sobre Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, 2004. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm> Acesso 30 de Julho de 2018.

LIDIANÓPOLIS. **Lei n.º 821 de 12 de junho de 2017**. Política Municipal de Assistência Social, 2017.

_____. **Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lidianópolis**. Disponível <
http://www.consea.pr.gov.br/arquivos/File/PLANSAN_LIDIANOPOLIS_1.pdf >
Acesso em 30 de julho de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIDIANÓPOLIS

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico Município De Lidianópolis**. Disponível em < <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86865> > Acesso em 30 de Julho 2018.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. **Formulação, administração e execução de Políticas públicas**. Disponível e < <http://cressrn.org.br/files/arquivos/5x595ziU0wuEf5yA63Zw.pdf> > Acesso em 30 de Julho de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIDIANÓPOLIS

ANEXOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIDIANÓPOLIS

11. APROVAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS dá o parecer favorável ao Plano Municipal de Assistência do município de Lidianópolis- PR.

Data da reunião: 27/07/2018.